



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO 056/2019

CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA O CRAS

O MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 91.551.762/0001-31 representado, neste ato, pelo Sr. JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF sob o nº 512.640.480-68 e Cédula de Identidade Civil nº 1021883705, residente e domiciliado em Manoel Viana - RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa IARA ROZANE NOGUEIRA DA FONTOURA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede neste Município, sito à Avenida Walter Jobim, nº 1399, inscrita no CNPJ sob o nº 95.091.153/0001-06, neste ato representada por sua representante legal, IARA ROZANE NOGUEIRA DA FONTOURA, brasileira, portadora do RG 3053029652 e CPF 776.372.830-20, têm, entre si, justo e contratado, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto Constitui o objeto a contratação de empresa para o fornecimento de **120 Cestas Básicas**, contendo os itens abaixo que deverão constar na mesma: Feijão Preto Tipo 1 - 01 pacote de 1 Kg; Farinha de trigo Tipo 1 - 01 pacote de 5 Kg; Arroz Tipo 2 - 02 pacotes de 5 Kg; Açúcar Cristal - 02 pacotes de 2 Kg; Óleo de Soja 900 ml (02 unidades); Farinha de Milho Média - 01 pacote de 1 Kg; Sal Fino - 01 pacote de 1 Kg; Massa sem ovos espaguete 500g - 01 pacote; Café 50g - 01 Sachê; Molho de Tomate sachê 340 g (02 unidades); Bolacha Doce 400g - 01 pacote; Bolacha salgada 370g - 01 pacote, 01 Pote doce de leite 400g; 01 Pacote de achocolatado 400g e 01 lata de sardinha 125g.

3 - DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela execução do presente Contrato, descrito no Processo Licitatório 026/2019, Edital de Pregão 022/2019, o CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento do valor de R\$ 10.176,00 (dez mil, cento e setenta e seis reais), onde o valor de cada Cesta Básica corresponde ao valor de 84,80 (oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado mediante aprovação da respectiva entrega dos produtos no Setor da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal pelo servidor designado Cristina Dorneles da Cunha e será efetuada através de depósito em conta corrente bancária após esta entrega juntamente com a respectiva Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias, após a liquidação das Notas Fiscais.

a) A Prefeitura Municipal de Manoel Viana não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

b) As multas acima previstas serão descontadas, quando do pagamento de fatura (s) apresentada (s) pela Contratada, ou se, por este modo impossível, cobradas judicialmente, sendo aplicadas sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
Procuradoria Geral do Município

5 - DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

6 - DA ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Os itens/cesta deverão ser entregue na Prefeitura Municipal de Manoel Viana, no Horário de Expediente das 07h00min às 13h00min horas, recebido e analisado pela Fiscal de Contrato da Prefeitura Municipal de Manoel Viana - RS, a Servidora: Cristina Dorneles da Cunha, com Portaria N° 275/2019, no endereço Rua Walter Jobim 175 - centro, Manoel Viana, mediante agendamento com o responsável pelo recebimento, por meio do telefone (55) 3256-1160.

a) Verificada a não conformidade na entrega do objeto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

b) O prazo de validade dos Gêneros Alimentícios não perecíveis deverá ser, no mínimo, 12 meses de validade a contar do ato da entrega dos mesmos.

c) Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com características de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, toxicológicas).

d) Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento não sejam satisfatórias.

7 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

a) Para este Processo o Fiscal do Contrato é a servidora Cristina Dorneles da Cunha.

b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

c) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8 - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetivadas por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Saúde e Assistência Social

08 - SECRETÁRIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

08.04 - FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL

08 - ASSISTENCIA SOCIAL

08244 - ASSISTÊNCIA COMUNITARIA

0824401262. 178000 - Manut Ativ, Prot Básica

3.390.32.05.00.00 - MERCADORIAS PARA DOAÇÃO (2087)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
Procuradoria Geral do Município

9 - DA RESPONSABILIDADE E DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA - Os Fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do Edital e no Contrato;
- b) Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- c) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados;
- d) Notificar a Contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- e) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo Contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e no local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- c) O previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos.
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato.
- g) Acusar o recebimento da Nota de Empenho.

10 - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato será rescindido, automaticamente:

- a) No final do prazo estipulado na CLÁUSULA QUINTA, não havendo prorrogação;
- b) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias da antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de o CONTRATANTE recorrer à via judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, além de responder pelas perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
Procuradoria Geral do Município

11 - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato equivalente, dentro do prazo estabelecido, poderá a Contratante aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, independentemente de procedimento judicial.

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- e) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- f) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12 - DOS ENCARGOS SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

13 - DA SUCESSÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para cumprimento de seus efeitos legais.

Manoel Viana, 18 de junho de 2019.

Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal
Contratante

Iara Rozane Nogueira da Fontoura - ME
CNPJ 95.091.153/0001-06
Contratada

Eduardo Vieira Martins
Procurador Geral
OAB/RS 86.176